



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.366/78 =

"Dispõe sobre a criação do Setor de PROCESSAMENTO DE DADOS, dentro da estrutura orgânica dos Serviços de Finanças, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, dentro da estrutura orgânica do Serviço de Finanças, de que trata o Artigo - 12, ítem IV, da lei 1.156, de 09 de abril de 1973, o SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Artigo 2º)- Ficam criados, junto ao Setor de PROCESSAMENTO DE DADOS, os seguintes cargos:

a)- 1 cargo de PROGRAMADOR, com os vencimentos mensais fixados de acôrdo com o nível 12;

b)- 2 cargos de OPERADORES, com os vencimentos mensais fixados de acôrdo com o nível 7.

Parágrafo único: Para os efeitos do Anexo I, alínea A, a que se refere o Artigo 27 da lei nº 1.156/73, - os cargos criados por este Artigo ficam classificados como segue:

a)- o cargo de PROGRAMADOR é classificado como isolado e de provimento efetivo, não requerendo formação universitária.

b)- Os cargos de OPERADORES são classificados como de provimento efetivo e de carreira, não requerendo formação universitária.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

(continua às fls. 2)...

Alb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

Artigo 5º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.



= DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA =
Diretor de Administração